



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 041/2023 – LSE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 005/2023-CPL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA.

Da análise das Propostas de Preços das licitantes habilitadas do processo de Concorrência Pública 005/2023 – CPL - contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de acordo com o projeto de reforma e ampliação da escola municipal de educação infantil Santa Terezinha, conforme relatórios em anexo, determinamos que a empresa **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 01.497.264/0001-65**, foi declarada **DESCLASSIFICADA**, por não cumprir todas as exigências do item 11 do edital, ratificando o apontamento em Ata de Abertura dos envelopes de Propostas, feitos pela empresa EMOE ENGENHARIA LTDA, de que a licitante teria apresentado valores de mão de obra e materiais divergentes para as mesmas funções e mesmo materiais, respectivamente, conforme demonstraremos abaixo, por fragmentos retirados da proposta da licitante APL Soares Construtora Ltda:

		MO sem LS =>	15.408,10	LS =>	12.810,30	MO com LS =>	28.218,40		
		Valor do BDI =>	8.133,00			Valor com BDI =>	39.514,70		
1.1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Porcent.	Valor Unit	Total	
Composição	012686 SBC	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	UN	1,0000000		3.714,03	3.714,03	
Composição Auxiliar	88239 SINAPI	AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	12,3202501		16,35	201,43	
Composição Auxiliar	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	36,1348670		20,34	736,00	
Composição Auxiliar	88261 SINAPI	CARPinteIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	12,3202501		21,85	269,19	
Composição Auxiliar	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	10,5678052		27,66	541,24	
Composição Auxiliar	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	13,7692094		21,86	298,25	
Composição Auxiliar	88273 SINAPI	MARceneIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,3482391		21,85	95,00	
Composição Auxiliar	88310 SINAPI	PAINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	9,4218733		22,81	213,02	
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	68,8027941		16,12	1.109,10	
Composição Auxiliar	88325 SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8,0604724		21,94	190,80	
		MO sem LS =>	1.558,87	LS =>	1.295,57	MO com LS =>	2.854,54		
		Valor do BDI =>	642,67			Valor com BDI =>	4.676,70		
1.1.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Porcent.	Valor Unit	Total	
Composição	010786 SEDOP	ALUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO		M²/MÊ	1,0000000		9,14	9,14	
Composição Auxiliar	280026 SEDOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,1005180		17,07	1,88	
Resumo	D00361 SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	Material	m²	1,0000000		7,28	7,28	
		MO sem LS =>	0,89	LS =>	0,58	MO com LS =>	1,27		
		Valor do BDI =>	2,36			Valor com BDI =>	11,50		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Porcent.	Valor Unit	Total	
Composição	1905 ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1:3 (1:3) com aditivo vedacit ou similar- 1 saco cimento 50kg / 3 pedras areia dim. 0,35x0,45x0,23m / 2kg aditivo vedacit - Confeção mecânica e transporte	Argamassas	m³	1,0000000		616,01	616,01	
Composição Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	4,0000000		3,07	12,28	
Insumo	1113 ORSE	Impermeabilizante para concretos e argamassas Vedacit ou similar kg	Material	kg	20,0000000		6,69	117,60	
Insumo	00000370 SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,0600000		52,00	56,16	
Insumo	00001379 SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	452,2000000		0,85	384,37	
Insumo	00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	4,0000000		11,35	46,40	
				MO sem LS =>	24,79	LS =>	20,81	MO com LS =>	45,40
				Valor do BDI =>	159,86			Valor com BDI =>	775,67
Composição	110249 SEDOP	Argamassa de cimento e areia no traço 1:3		m³	1,0000000		678,36	678,36	
Composição Auxiliar	290026 SEDOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	10,0000000		17,07	170,70	
Insumo	J00003 SEDOP	Cimento	Material	SC	9,5000000		45,00	427,50	
Insumo	J00005 SEDOP	Areia	Material	m³	1,1000000		71,06	78,16	
				MO sem LS =>	83,34	LS =>	52,86	MO com LS =>	116,00
				Valor do BDI =>	175,31			Valor com BDI =>	851,67

Diante do apresentado, resta evidente variação dos tais itens supracitadas, bem como de outros, relacionados nos pareceres individuais das licitantes anexos a esse.

E determinamos que a empresa, **EMOE ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 04.071.521/0001-90** e foi declarada **CLASSIFICADA**, por cumprir todas as exigências do item 11 do edital, não prosperando a alegação feita em Ata pela empresa **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA**, de que a licitante **EMOE ENGENHARIA LTDA** apresentou os Encargos Sociais de forma errada, por contabilizar a alíquota para a contribuição do **SECONCI**, citando que o mesmo “é o imposto regionalizado que provém de acordo coletivo entre empregado e empregador e não consta acordo para contribuição do mesmo na convenção coletiva vigente de Imperatriz.”

Ora, para tal análise, primeiramente devemos observar a região a qual a empresa licitante pertence, pois o simples fato de não constar em acordo coletivo do sindicato local da licitação, cláusula de contribuição com o **SECONCI**, não desobriga a licitante a qual já esteja obrigado a contribuir, pois tal contribuição confederativa, estabelecida em assembleia geral e prevista no inc. IV do art. 8º da Constituição da República, é compulsória para os filiados aos sindicatos, independentemente do instrumento coletivo que a abranja: acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ainda podemos trazer o entendimento de Gisele Santoro Trigueiro Mendes:

“Contribuição confederativa - A contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal é norma auto-aplicável, eis que não está a depender de regulamentação por Lei Ordinária, tratando-se de Contribuição autônoma sujeita apenas à deliberação da Assembléia Sindical.”

Analisando a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Construção Civil do Estado do Maranhão de abrangência, na sua cláusula segunda, determina na sua cláusula quinquagésima segunda a contribuição com o SECONCI:

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SECONCI MA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.

Tendo em vista os fatos apresentados, resta claro que a licitante EMOE ENGENHARIA LTDA, uma vez que pela região a qual tem por sede, e por força da sua sindicalização, obriga-se a contribuir com o SECONCI, independente do local onde essa irá exercer as atividades contratadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sem mais, esse é o relatório.

Imperatriz – MA, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**Pedro Henrique Nunes V. e Silva**

Coordenador do L.S.E.

Matrícula 50716-4

Eng. Civil – CREA 111574035-0

